



# Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

FONE PABX (34) 3456-1900

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS GERAIS

e-mail: [adm@uniaodeminas.mg.gov.br](mailto:adm@uniaodeminas.mg.gov.br)

## **PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores: **Maria Sirlei Maia Leal, Joaquim Beraldo Neto e Magna Maria de Urzedo Ferreira**, sob presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Ficam designados também, como suplentes dos membros acima indicados, os seguintes servidores: **Aracely Freitas de Queiroz, Claudia Regina Leal Freitas e Denevane Carvalho de Jesus Almeida**.

**Art. 2º.** O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria expedida pelo Prefeito.

**Art. 3º.** Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Prefeito, mediante Portaria.

**Art. 4º.** Os membros titulares, ou suplentes, esses últimos nos casos de substituição na Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados



# **Prefeitura Municipal de União de Minas**

CNPJ: 01.051.819/0001-40

**FONE PABX (34) 3456-1900**

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS GERAIS

e-mail: [adm@uniaodeminas.mg.gov.br](mailto:adm@uniaodeminas.mg.gov.br)

pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

**Art. 5º.** A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 51, da Lei nº 8.666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Prefeito, que sejam compatíveis com sua natureza.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada especialmente a Portaria 001/2016.

União de Minas-MG, 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

**João de Freitas Leal**

Prefeito